



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza o Executivo a reajustar o padrão de referência que serve de base para o cálculo dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do padrão de referência estabelecido na forma do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.128, de 26 de outubro de 1993, e que serve de base de cálculo dos vencimentos de todos os servidores municipais integrantes de todos os quadros de cargos, fica reajustado em 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), passando de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e suas respectivas rubricas.

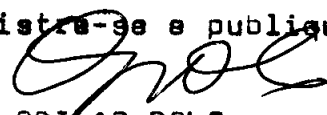
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.158, de 25.05.94 e Lei Municipal nº 1.167, de 25.08.94.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, no que couber, a partir de 1º de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 15 de setembro de 1994.

  
ALVORINDO POLO  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

  
ODILMAR POLO

Secretário de Administração